

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE CASCAIS**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeiro outorgante. -----

----- SEGUNDO: **SCOTTURB – TRANSPORTES URBANOS, LDA.**, com sede na Rua de S. Francisco, n.º 660, Adroana, 2645-019 Alcabideche, matriculada sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 511069553, com o capital social € 250.000,00, representada neste contrato pela sua procuradora, **BEATRIZ BARATA FEITOSA**, casada, natural do Rio de Janeiro, de nacionalidade Brasileira e Portuguesa, titular do cartão de cidadão número 14878819 0 ZV6, válido até 12 de julho de 2028, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 6382-7146-5053, inscrita em 13 de setembro de 2017 e válida até 13 de dezembro de 2019 e procuração outorgada em 2 de janeiro de 2018, devidamente autenticada pela advogada, Sofia Alves Rodrigues, conforme registo do ato n.º 46693L/667 (código 27976107-713424), documento cuja fotocópia se arquiva na pasta do Oficial Público. -----

----- **CELEBRAM**, entre si, este contrato de “PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE

D

CASCAIS”, na sequência do Ajuste Direto n.º 1160/DCOP/2019, cuja adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram objeto de deliberação da Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião de 8 de outubro de 2019, sob a proposta n.º1148-2019 (DCOP) o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Definições)** -----

1. CONTRATO - O contrato de prestação do serviço público de transporte de passageiros na área geográfica do concelho de Cascais, a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direito adotado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS para a prestação do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, a iniciar a 1 de dezembro de 2019; -----
2. PARTES - O MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO, enquanto outorgantes do CONTRATO; -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Regulação contratual)** -----

1. O CONTRATO integra, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes elementos: -----
 - a) O clausulado contratual e os seus anexos; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
2. Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no CONTRATO, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações. -----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Objeto do contrato)**-----

----- O objeto do CONTRATO consiste na prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais.

-----**QUARTA**-----

-----**(Rede Municipal)**-----

----- A rede municipal a operar pelo PRESTADOR DO SERVIÇO é a constante do Anexo A do CADERNO DE ENCARGOS. -----

-----**QUINTA**-----

-----**(Horários)**-----

----- Os horários de cada uma das linhas que compõem a rede municipal são os constantes do Anexo B do CADERNO DE ENCARGOS. -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Paragens)**-----

1. A localização das paragens de cada uma das linhas que compõem a rede municipal é a constante do Anexo C do CADERNO DE ENCARGOS. -----
2. Qualquer alteração à localização das paragens, pontual ou permanente, deve ser previamente comunicada pelo Município de Cascais ao prestador do serviço.-----
3. A instalação e a manutenção de abrigos nas paragens são da responsabilidade do Município de Cascais.-----
4. A colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens relativa às linhas, horários, frequências, sistema de bilhética, tarifário e demais informações conexas é da responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser previamente validada pelo Município de Cascais. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Frota)**-----

1. A frota mínima a afetar à prestação do serviço é composta por 42 autocarros standard e 5 minibus, devendo observar os requisitos específicos e comuns previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.-----
2. Os minibus estão afetos, em exclusivo, a determinadas linhas, conforme previsto no Anexo A do Caderno de Encargos.-----
3. Em caso de substituição, as novas viaturas a afetar à prestação do serviço têm de ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir.-----
4. Todas as viaturas afetas e a afetar à prestação do serviço devem observar as regras legais e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março.-----

-----**OITAVA**-----

-----**(Sistema de apoio à exploração (SAE))**-----

----- É da responsabilidade e encargo do PRESTADOR DO SERVIÇO montar e ter permanentemente ativo um sistema de apoio à exploração (SAE), baseado na integração de tecnologias de informação e comunicação com tecnologias de posicionamento, de acordo com os requisitos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.-----

-----**NONA**-----

-----**(Posto de regulação e monitorização)**-----

----- O PRESTADOR DO SERVIÇO tem de proceder à instalação de um Posto de Regulação e Monitorização para uso do MUNICÍPIO DE CASCAIS e em local a indicar por este, de acordo com os requisitos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.-----

-----**DÉCIMA**-----

-----**(Natureza e detalhe da informação)**-----

----- Sem prejuízo de quaisquer outras informações ou diferente periodicidade que venham

a ser exigidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a fornecer as informações, e com a respetiva periodicidade, previstas no CADERNO DE ENCARGOS. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**(Passageiros e clientes)**-----

1. Salvo no que respeita às matérias que ficam sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO assume todas as obrigações e responsabilidades imputáveis ao operador constantes do Regime do Contrato de Transporte Rodoviário de Passageiros e Bagagens, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.-----
2. Em relação às reclamações exaradas no livro de reclamações, o prestador do serviço está obrigado a enviar mensalmente ao Município de Cascais o relatório com o tratamento dessas reclamações, nomeadamente relativamente à forma como respondeu aos clientes; anexo a este relatório deverá disponibilizar uma cópia em formato digital das reclamações dos passageiros e da respetiva resposta.-----
3. Supletivamente, estes canais devem também poder recolher as reclamações/sugestões dos passageiros relativamente ao serviço de transporte público rodoviário, devendo estas ser encaminhadas para o Município de Cascais.-----
4. O prestador do serviço é responsável por estabelecer as regras necessárias e manter em bom funcionamento um sistema de Perdidos e Achados relativo aos objetos encontrados no interior dos veículos e/ou nas paragens; este sistema deverá dispor de um help desk que os interessados deverão contactar para tentar recuperar objetos perdidos.-----
5. O Município de Cascais assume as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como dúvidas sobre bilhética (formatos e modalidades), funcionamento dos cartões (suportes de aquisição e validação), planificação de viagens (informação horários e

carreiras), reporte de anomalias e emergências. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Prazo)** -----

1. O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, mas só inicia a produção dos seus efeitos a 1 de Dezembro de 2019. -----
2. O prazo máximo do contrato é de 2 (dois) anos contados da data de início da produção de efeitos, podendo cessar antes, por resolução do Município de Cascais, com fundamento no início da operação resultante do contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais – processo 893/DCOP/2018.-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Cascais informará o Prestador do Serviço da data efetiva da resolução do contrato, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações do prestador do serviço)** -----

----- Sem prejuízo das demais obrigações constantes do CONTRATO, do CADERNO DE ENCARGOS e da legislação aplicável, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a:-----

- a) Prestar as atividades objeto do contrato, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;-----
- b) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte prestado; -----
- c) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no presente caderno de encargos e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação a todo o tempo em vigor; -----
- d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à

- prestação do serviço;-----
- e) Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço, designadamente os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- f) Entregar ao Município de Cascais toda a receita que obtiver com a venda de títulos de transporte vendidos nas próprias viaturas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 22.ª;-----
- g) Proceder à fiscalização, a bordo e através dos motoristas, dos títulos de transporte utilizados pelos utentes, sem prejuízo do sistema de fiscalização próprio do Município de Cascais; -----
- h) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não lhe imputáveis, que determinaram o incumprimento de qualquer das condições da prestação do serviço. -----
- i) Não divulgar ao público quaisquer dados relativos à operação, designadamente ao nível de aplicações informáticas, exceto com autorização do Município de Cascais.--

-----**DÉCIMA QUARTA**-----

-----**(Licenciamentos)**-----

1. O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do CONTRATO.-----
2. O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO.----

-----**DÉCIMA QUINTA**-----

-----**(Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço)**-----

1. Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o

PRESTADOR DO SERVIÇO tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para serviços administrativos e descanso do pessoal ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. Caso as atividades de apoio à operação se situem no concelho de Cascais, devem as mesmas ser realizadas em instalações adequadas para o efeito e fora da via pública.
3. Caso as atividades de apoio à operação se situem fora do concelho de Cascais, a respetiva localização não pode distar mais de 20 (vinte) quilómetros dos limites geográficos do concelho.-----

-----**DÉCIMA SEXTA**-----

-----**(Propriedade do material circulante)**-----

----- O material circulante permanentemente afeto à prestação do serviço pode ser:-----

- a) Da propriedade do prestador do serviço; e/ou-----
- b) Tomado pelo prestador do serviço por locação financeira ou por figuras contratuais afins.-----

-----**DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**(Pessoal)**-----

1. O pessoal utilizado na prestação do serviço pertencerá aos quadros do prestador do serviço ou será por ele recrutado sob a sua responsabilidade. -----
2. O pessoal utilizado na prestação do serviço deve possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço.-----

-----**DÉCIMA OITAVA**-----

-----**(Seguros)**-----

1. O prestador do serviço deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem

como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do contrato, designadamente os seguintes: -----

- a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados; -----
- b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço.-----

2. O MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá, a todo tempo, exigir do PRESTADOR DO SERVIÇO cópia das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a segurar.-----

----- **DÉCIMA NONA** -----

----- **(Deveres de informação)** -----

----- O PRESTADOR DO SERVIÇO compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, obrigando-se, nomeadamente, a:

- a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato; -----
- b) Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas); -----
- c) Fornecer as informações referentes às matérias referidas na cláusula 10.^a. -----

----- **VIGÉSIMA** -----

----- **(Dever de sigilo)** -----

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação,

técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas ao Município de Cascais, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----
5. O Município de Cascais deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Prestador de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato. -----
6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Remuneração)** -----

1. Pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e cumprimento das demais obrigações por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS paga ao PRESTADOR

DO SERVIÇO uma remuneração de € 1,56 (um euro e cinquenta e seis cêntimos) por cada quilómetro percorrido, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que seja devido.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são contabilizados os quilómetros percorridos comercialmente, de acordo com o percurso das linhas, horários e periodicidade estabelecidos no CONTRATO, sem prejuízo de eventuais acertos decorrentes, designadamente, de alterações de percurso por alterações do traçado e de ocupação da via pública com trabalhos, e da prestação de serviços ocasionais.----
3. O preço unitário/quilómetro previsto no n.º 1 é atualizado a 1 de janeiro de 2021 de acordo com o índice de preços no consumidor publicado até àquela data por referência à média dos últimos 12 (doze) meses, excluindo habitação. -----

-----**VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**(Condições de pagamento)**-----

1. A remuneração do prestador do serviço é paga mensalmente.-----
2. No último dia de cada mês de calendário, o prestador do serviço emite e envia para o Município de Cascais a fatura correspondente a esse mês, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.-----
3. O valor das faturas mensais é constante ao longo do prazo do contrato e determina-se pela seguinte fórmula: -----

(Número de quilómetros estimado no Caderno de Encargos para o prazo máximo de execução contratual) X (preço unitário por quilómetro contratualizado)

4. No final de cada trimestre de execução do CONTRATO, proceder-se-á à contabilização do número total de quilómetros produzidos e far-se-á o eventual acerto a que haja lugar.-----
5. O PRESTADOR DO SERVIÇO pode descontar no valor das faturas a pagar o valor das receitas que tenha arrecadado por conta do MUNICÍPIO DE CASCAIS. -----
6. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 8 (oito) dias, com exceção das eventuais faturas de acerto trimestral a que se refere o n.º 4 cujo prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias. -----

----- **VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações do Município de Cascais)** -----

----- Compete ao MUNICÍPIO DE CASCAIS:-----

- a) Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO;-----
- b) Adotar medidas de gestão e manutenção da rede viária que garantam boas condições de operação do serviço, designadamente vias de circulação, paragens e abrigos para recolha e largada de utentes.-----

----- **VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **(Gestão comercial do serviço)** -----

1. A gestão comercial do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, designadamente a definição do sistema de venda de títulos e do regime tarifário a aplicar, cabe em exclusivo ao Município de Cascais.-----
2. Todas as receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do Município de Cascais.-----

----- **VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **(Branding)** -----

1. No desenvolvimento das atividades incluídas no contrato, o Prestador do Serviço fica autorizado a utilizar as suas marcas, insígnias e logótipos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
2. A todo o tempo, o Município de Cascais pode ordenar ao Prestador do Serviço que o desenvolvimento das atividades incluídas no contrato passe a ser efetuado sob marca de âmbito municipal ou intermunicipal, constituindo os respetivos custos de adaptação encargo do Município de Cascais, obedecendo sempre aos critérios de homologação das viaturas.-----

-----**VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**(Publicidade)**-----

1. A exploração da publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.-----
2. O MUNICÍPIO DE CASCAIS tem o direito de acesso às viaturas para instalação de publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da prestação do serviço e o cumprimento dos requisitos legais associados à mesma.

-----**VIGÉSIMA SÉTIMA**-----

-----**(Fiscalização)**-----

1. As atividades exercidas pelo prestador do serviço são objeto de fiscalização regular pelos serviços do Município de Cascais, cujas instruções têm de ser cumpridas.-----
2. O prestador do serviço está obrigado a conformar as condições em que opera de modo a que a fiscalização se possa efetuar, se for o caso, pelos meios tecnológicos mais recentes, não podendo aquele, decorrente desse facto, invocar maior onerosidade no cumprimento das suas obrigações contratuais.-----
3. O prestador do serviço põe ao dispor da Município de Cascais instalações e meios adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização, nos termos definidos

no presente contrato. -----

4. O Município de Cascais pode realizar auditorias a quaisquer matérias da execução contratual, com recurso a auditores externos, sendo os respetivos custos assumidos pelo Município de Cascais. -----
5. O Município de Cascais pode realizar ou mandar realizar, a expensas suas, inquéritos de satisfação ou auditorias do tipo cliente mistério. -----
6. O Município de Cascais pode instalar, a expensas suas, dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação do serviço de modo a aferir do cumprimento de diversos indicadores que permitam avaliar a qualidade com que o transporte é assegurado. ---
7. A instalação referida no número anterior deverá ser acompanhada pelo Prestador do Serviço. -----
8. O Município de Cascais pode realizar inspeções extraordinárias às viaturas, designadamente através da requisição de qualquer viatura à sua escolha, preferencialmente após o final dos horários diários de circulação e desde que não afete o normal funcionamento do serviço. -----

----- **VIGÉSIMA OITAVA** -----

----- **(Cessão da posição contratual)** -----

1. É admissível a cessão da posição contratual do PRESTADOR DO SERVIÇO, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e sempre condicionada à sua autorização por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS. -----
2. O MUNICÍPIO DE CASCAIS reserva-se no direito de poder ceder a sua posição no CONTRATO a autoridade de transportes de nível intermunicipal e/ou de delegar competências em matérias que respeitem à boa execução do CONTRATO em entidades do seu setor empresarial. -----

----- **VIGÉSIMA NONA** -----

----- (Subcontratação) -----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é admissível a subcontratação, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP. -----
2. Em qualquer circunstância, o prestador do serviço é obrigado a prestar, com os seus próprios recursos, uma parte da atividade correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação.-----

----- TRIGÉSIMA -----

----- (Incumprimento das obrigações e multas contratuais) -----

1. Sem prejuízo das situações que poderão dar origem à resolução sancionatória do contrato, o não cumprimento definitivo, diretamente imputável ao Prestador do Serviço, dos deveres e obrigações emergentes do contrato ou das determinações do Município de Cascais emitidas no âmbito da lei ou do contrato, pode originar a aplicação de multas contratuais cujo montante variará entre um mínimo de € 100,00 (cem euros) e um máximo de € 10.000,00 (dez mil euros), em função da gravidade das infrações cometidas, a aferir, designadamente, em função dos danos ou prejuízos causados à regularidade, à eficiência, à pontualidade ou à imagem da operação ou à esfera jurídica da entidade adjudicante, dos utentes ou de terceiros. -----
2. Para efeitos de graduação da gravidade das infrações, o Município de Cascais aprova um regulamento de infrações contratuais, sujeito a prévia audição do prestador do serviço; até essa aprovação, a gravidade das infrações será determinada em função dos critérios previstos no número anterior. -----
3. No caso de incumprimento de obrigações sujeitas a um prazo determinado, o valor da multa contratual corresponderá a € 100,00 (cem euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro até ao quinto dia de atraso, a € 500,00 (quinhentos euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso, e a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por cada

dia de atraso, desde o décimo sexto dia em diante, e tendo como limite global máximo o montante correspondente ao valor da caução prestada.-----

4. Os valores mínimo e máximo das multas contratuais previstas no presente artigo serão atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.-----
5. A aplicação das multas contratuais cabe ao órgão executivo competente do Município de Cascais, devendo obrigatoriamente ser precedida de audição do prestador do serviço.-----
6. Caso o prestador do serviço não proceda ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, o Município de Cascais pode:-----
 - a) Proceder à compensação com os valores a pagar ao prestador do serviço; e/ou -
 - b) Utilizar a caução prestada pelo prestador do serviço.-----
7. O pagamento das multas não afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei ou regulamento, assim como não isenta o PRESTADOR DO SERVIÇO da eventual responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou civil em que incorrer.-----

----- **TRIGÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Resolução sancionatória)** -----

1. O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO.-----
2. Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:-----
 - a) Atraso no início da operação por motivo imputável ao prestador do serviço; --
 - b) Cessaçã ou suspensão, total ou parcial, pelo prestador do serviço das

- atividades que constituem o objeto do contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;-----
- c) Oposição reiterada e injustificada, por parte do prestador do serviço, a ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo Município de Cascais no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do contrato, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas; -----
- d) Oposição reiterada e injustificada, por parte da prestador do serviço ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Cascais;-----
- e) Insolvência do prestador do serviço;-----
- f) Violação grave da legislação aplicável à atividade objeto do contrato.-----
3. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força maior. -----
4. Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do contrato, o Município de Cascais notifica o prestador do serviço para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável. ----
5. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o prestador do serviço tenha assegurado a sanção do respetivo incumprimento, o Município de Cascais pode resolver o contrato mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao prestador do serviço. -----
6. A comunicação da decisão de resolução do contrato produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade. -----
7. A resolução do contrato pelo Município de Cascais, nos termos desta cláusula, implica a perda, a favor do Município de Cascais, da caução prestada pelo prestador do serviço.-----

----- TRIGÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Força maior) -----

1. Não podem ser impostas multas contratuais ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não

devidas a sabotagem;-----

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **TRIGÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Execução da caução)** -----

1. A caução prestada pelo prestador do serviço pode ser executada pelo Município de Cascais, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das suas obrigações, designadamente as seguintes: -----
- a) Prejuízos incorridos pelo Município de Cascais decorrentes de incumprimentos contratuais imputáveis ao prestador do serviço; -----
- b) Sanções pecuniárias que não tenham sido voluntariamente pagas pelo prestador do serviço. -----
2. A caução deve ser reconstituída no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do MUNICÍPIO DE CASCAIS nesse sentido, sempre que dela seja levantada qualquer quantia. -----

----- **TRIGÉCIMA QUARTA** -----

----- **(Caducidade)** -----

----- O CONTRATO caduca quando se verificar o fim do seu prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as PARTES, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data. -----

-----**TRIGÉCIMA QUINTA**-----

-----**(Diferendos)**-----

1. Todas as questões relativas ao contrato que venham a suscitar-se entre o Município de Cascais e o prestador do serviço serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto por três membros, um nomeado pelo Município de Cascais, outro pelo prestador do serviço e um terceiro por acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.-----
2. O tribunal julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não haverá recurso.-----

-----**TRIGÉCIMA SEXTA**-----

-----**(Comunicações)**-----

1. Quaisquer comunicações a efetuar por qualquer uma das PARTES relativas ao CONTRATO deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:-----
 - a) Por correio eletrónico, preferentemente, e para os seguintes endereços:-----

MUNICÍPIO DE CASCAIS-----
autoridade.transportes@cm-cascais.pt-----

PRESTADOR DO SERVIÇO-----
scotturb@scotturb.com-----

ou-----
 - b) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes endereços:-----

MUNICÍPIO DE CASCAIS-----
Correio postal: Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501
Cascais-----

PRESTADOR DO SERVIÇO -----

Correio postal: Rua de São Francisco, n.º660, Adroana, 2645-019 Alcabideche.

2. As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se feitas: -----
- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico; -
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;----
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção. -----
3. As alterações aos dados de contacto das PARTES só produzirão efeitos decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da respetiva alteração. -----

----- **TRIGÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **(Contagem dos prazos)** -----

- A. Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----
- B. Os prazos previstos no CONTRATO que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte. -----

----- **ANEXOS:** -----

- A. Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 1160/DCOP/2019; -----
- B. Proposta da Scotturb – Transportes Urbanos, Lda. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato está sujeito a fiscalização prévia e não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do número 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua redação atual. -----

----- O montante de 496.080,00 com 6% de IVA incluído, tem cabimento n.º 91215 compromisso n.º 125731 na dotação prevista no Capítulo orgânico 14.00 - Capítulo

económico 02 - Grupo 02 - Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, e 5.952.960,00 com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2020, e 5.456.880,00 com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2021, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 290ºA do CCP foi designado gestor do presente contrato: Rita Sousa.-----

----- A caução definitiva foi prestada por garantia bancária número 00125-02-2182978, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 11 de outubro de 2019, no valor de € 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos euros), documento que fica arquivado na Tesouraria Municipal.-----

----- Arquivam-se na Pasta da Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 23 de julho de 2019 (válida por quatro meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 15 de outubro de 2019 (válida por três meses) e Certificados de Registo Criminal.-----

----- O segundo outorgante, em nome da Sociedade que representa, aceita este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento em nome dela se obriga. -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de Janeiro. Aos 25 de outubro de 2019






